PUBLICADO EM
06/05/11 no jornal
Bol. M. nº 271

LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2010

Súmula: Altera disposições da Lei Complementar n° 13/2007 – Estatuto dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1° INCLUI o Parágrafo Terceiro nas disposições do Art. 78, da Lei Complementar n° 13/2007, com a seguinte redação:

"Art. 78 ...
§ 3° *As licenças previstas nos incisos II e VI deste Artigo não são consideradas para contagem do tempo de serviço e nem incidirão sobre as vantagens funcionais previstas nesta Lei."*

Art.2° O "caput" do Art. 105, da mesma Lei, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 105 Além das ausências ao serviço previstas no Artigo 78, *observadas as vedações dispostas em seu § 3°,* são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
I - ....."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castro, em 20 de agosto de 2010.

ALVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL